



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 002/2017/CJR/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 06 DE MARÇO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 02/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

PROJETO Nº. 02/2017

SÚMULA: QUE INSTITUI O REFISQUER IV REFINAMENTO FISCAL DE QUERÊNCIA.

CONSIDERANDO, que se trata de PROJETO DE LEI de iniciativa do PODER EXECUTIVO Municipal para propiciar aos devedores de tributos municipais de 1996 a 2012 a quitar seus tributos junto a Prefeitura Municipal, com desconto de juros e multas. Entendemos que a renúncia de receita é uma necessidade de cumprir seu papel perante a sociedade, uma vez que é um instrumento capaz de fomentar o desenvolvimento sócio- econômico.

CONSIDERANDO, que o mesmo foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores;

CONSIDERANDO TAMBÉM, que o parecer jurídico 03/2017 orientou esta comissão para que o mesmo solicitasse do poder executivo um demonstrativo de renúncia de receita para que nos demonstrasse que não haveria nem um prejuízo nas peças orçamentárias e nem nas políticas sociais, exemplo saúde, educação e serviços sociais. Sendo assim esta comissão fez a solicitação verbal, e foi atendida com o Demonstrativo enviado pelo Poder Executivo e protocolado na Câmara Municipal com o nº 0000023 03/032017.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO Nº. 02/2017 de 06 de Março de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2017, Querência – MT.

Neiriberto M. S. Erthal
PRESIDENTE

Telmo Brito
RELATOR

Domingos Roberti
MEMBRO